



1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**GABINETE DO MINISTRO**

Coordenação-Geral de Imigração  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "F", Ed. Anexo, 2º andar, Sala 278-B

Brasília – DF / CEP: 70059-900

Fones: (+55 61) 3317-6417/3317-6461 - Fax (+55 61) 3317-8276

[imigrante.cgig@mte.gov.br](mailto:imigrante.cgig@mte.gov.br)

---

10  
11  
12

**CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO – CNIg**

13  
14

**CNIg/VI/2005**

15  
16

**ATA**

17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43

**1. Abertura:** Aos treze dias do mês de setembro de 2005, às dez horas, teve início a Sexta Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Imigração, presidida pelo Dr. Nilton Freitas (MTE), e com a presença dos seguintes Conselheiros: Izaura Maria Soares Miranda (MJ), Ralph Peter Henderson (MRE), Lúcia Miranda de Lima Amaral (MCT), Lúcia Mercês Avelar (MEC), Maurício Teixeira da Costa (MDIC), Renault Vieira de Souza (FS), Valdir Vicente de Barros (CGT), José Hamilton Brandão Ferreira (CGTb), Miguel Salaberry Filho (SDS), Marjolaine Bernadete Julliard Tavares do Canto (CNC), Clóvis Veloso de Queiroz Neto (CNA), Adriana Giuntini Viana (CNT), Marilena Moraes Barbosa Funari (CNF) e Roque de Barros Laraia (SBPC). O Dr. Nilton Freitas, declarou aberta a reunião, cumprimentando a todos. **2. Aprovação da Agenda Provisória:** O Presidente, Dr. Nilton Freitas, submeteu aos membros do Conselho a proposta de Agenda Provisória, sugerindo que o item 08 fosse o primeiro a ser apreciado, tendo em vista a presença do membro do Ministério Público, Dr. Ronaldo Fleury, que participaria do debate. A proposta foi acatada pelo Plenário do CNIg. **3. Aprovação da Ata da Reunião/CNIg/V/2005:** O Dr. Nilton Freitas, colocou em apreciação a ata da V Reunião do Conselho Nacional de Imigração, aproveitando a oportunidade para sugerir que a partir da implementação da Coordenação do Conselho Nacional de Imigração, a mesma pudesse expressar, de forma mais detalhada, os assuntos tratados pelo Conselho Nacional de Imigração. O Conselheiro Valdir Vicente de Barros sugeriu que constasse da ata, no item que trata dos processos relatados, o nome do relator de cada processo, e não apenas a instituição a qual cada um dos Conselheiros representa. A ata foi considerada aprovada, bem como as proposições dos Conselheiros quanto à melhoria da redação das atas posteriores. **4. Análise e manifestação sobre a proposta do anteprojeto da nova lei do estrangeiro, colocada em consulta pública pelo Ministério da Justiça, por meio de publicação no DOU de 01/09/2005, válida por um período de 30 dias, em atendimento ao disposto no art. 4º, da Portaria MJ nº. 2.209, de 10/08/2004:** O Dr. Nilton Freitas, anunciou a presença

44 do Dr. Eugênio Arcanjo, Consultor Legislativo na área do direito internacional,  
45 ambiental e de propriedade intelectual do Senado Federal, que viera para subsidiar a  
46 análise do Conselho Nacional de Imigração sobre a proposta do anteprojeto da nova lei  
47 do estrangeiro, a pedido da Dra. Márcia Sprandall. Sobre o anteprojeto o Dr. Eugênio  
48 Arcanjo disse não concordar com a transformação do Conselho Nacional de Imigração  
49 em Conselho Nacional de Migração, por entender que a migração deveria ser objeto de  
50 preocupação da ordem jurídica dos outros países. Lembrou que outro tema polêmico  
51 referia-se à questão da vinculação do Conselho Nacional de Imigração e manifestou a  
52 sua preocupação quanto ao fato de o anteprojeto não privilegiar as áreas de integração,  
53 como o Mercosul. A Conselheira Izaura Maria Soares Miranda observou que o  
54 anteprojeto de lei era bastante ousado e ia à contramão da União Européia e dos Estados  
55 unidos. O Conselheiro Ralph Peter Henderson observou que fazer referência nominal ao  
56 Mercosul seria discriminar outros acordos e tratados internacionais. E lembrou que os  
57 brasileiros residentes no exterior não deixavam de ser cidadãos, portanto, deveram ser  
58 objeto de preocupação do Conselho Nacional de Imigração. O Dr. Paulo Sérgio  
59 informou que a Coordenação Geral de Imigração apresentaria à Comissão responsável  
60 por receber as sugestões e críticas advindas da consulta pública uma manifestação  
61 formal, a qual abordaria temas como: criação da residência temporária; extensão dos  
62 direitos fundamentais aos estrangeiros em situação irregular no país; estatuto de  
63 regulação das condições de saída do emigrante brasileiro; atribuições e competências do  
64 Conselho Nacional de Migração; participação de estrangeiro na administração ou  
65 representação de sindicato ou associação profissional; e rotatividade da presidência do  
66 Conselho entre todos os seus membros. O Dr. Nilton Freitas, expressou sua opinião  
67 pessoal de que o Ministério do Trabalho e Emprego era o Ministério do diálogo social e  
68 do tripartismo e, portanto, o Conselho Nacional de Migração estaria muito bem  
69 colocado nesse Ministério. Após as manifestações, o Conselho Nacional de Imigração  
70 decidiu aprovar a seguinte Resolução Recomendada: *Ementa: Trata do*  
71 *encaminhamento da manifestação, das observações e propostas de alteração em*  
72 *relação ao anteprojeto de lei que dispõe sobre o ingresso, permanência e saída de*  
73 *estrangeiros em território nacional, a concessão da naturalização, cria o Conselho*  
74 *Nacional de Migração, define crime e dá outras providências. O Conselho Nacional de*  
75 *Imigração, amparado na Lei ° 10.683/2003, no uso das atribuições que lhe confere o*  
76 *Decreto 840, e nos termos do Art. 9º, alínea “a” do Regimento Interno: Considerando*  
77 *o estabelecimento de consulta pública pelo prazo de 30 dias, do anteprojeto da nova lei*  
78 *de estrangeiros, que dispõe sobre o ingresso, permanência e saída de estrangeiros em*  
79 *território nacional, a concessão da naturalização, cria o Conselho Nacional de*  
80 *Migração, define crime e dá outras providências, conforme texto publicado no Diário*  
81 *Oficial da União de 01/09/2005; e considerando a competência deste Conselho em*  
82 *opinar sobre a alteração da legislação relativa à imigração, conforme disposto no*  
83 *Decreto nº. 840, resolve: Art. 1º. Encaminhar ao Ministério da Justiça e à Comissão*  
84 *criada pela Portaria do Ministro da Justiça nº. 2.209, de 10/08/2004, encarregada da*  
85 *elaboração do anteprojeto de lei que dispõe sobre o ingresso, permanência e saída dos*  
86 *estrangeiros em território nacional, as observações, propostas de alterações e*  
87 *comentários feitos pelos membros do Conselho Nacional de Imigração, que seguem em*  
88 *anexo. Foi estabelecido o dia 28 de setembro de 2005 como prazo máximo para o*  
89 *recebimento de sugestões e propostas de alterações por parte dos membros do Conselho.*  
90 **5. Conclusão do GT que estuda alteração da RN 12, de 13 de maio de 1998, que**  
91 **dispõe sobre critérios de escolaridade e experiência para autorização de trabalho a**

92 estrangeiro a ser admitido no Brasil sob visto temporário, previsto no art. 13,  
93 inciso V, da Lei nº. 6.815/80, com vínculo empregatício, visando rever as  
94 exigências, com vistas a estimular o contrato de trabalho: A Dra. Izaura Maria  
95 Soares Miranda, Coordenadora do Grupo, apresentou aos membros do Conselho  
96 proposta de alteração da Resolução Normativa nº. 12, sendo o o mesmo aprovado com  
97 as correções introduzidas na presente reunião: *Dispõe sobre os critérios para*  
98 *autorização de trabalho a estrangeiros a serem admitidos no Brasil sob visto*  
99 *temporário, previsto no art. 13, inciso V, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com*  
100 *vínculo empregatício. O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei*  
101 *nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de*  
102 *2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 840, de 22 de junho de 1993,*  
103 *resolve: Art. 1º O estrangeiro que pretenda vir ao Brasil sob visto temporário, previsto*  
104 *no art. 13, inciso V, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com vínculo empregatício*  
105 *no País, deverá comprovar qualificação e/ou experiência profissional compatíveis com*  
106 *a atividade que irá exercer. § 1º A comprovação a que se refere este artigo deverá ser*  
107 *feita por ocasião do pedido de autorização de trabalho pela instituição requerente, por*  
108 *meio de diplomas, certificados ou declarações das instituições nas quais o estrangeiro*  
109 *tenha desempenhado suas atividades, demonstrando o atendimento de um dos seguintes*  
110 *requisitos: I – experiência de dois anos no exercício de profissão de nível médio, com*  
111 *escolaridade mínima de nove anos; ou II – experiência de um ano no exercício de*  
112 *profissão de nível superior, contando esse prazo da conclusão do curso de graduação*  
113 *que o habilitou a esse exercício; ou III – conclusão de curso de mestrado ou grau*  
114 *superior compatível com a atividade que irá desempenhar; ou IV – experiência de três*  
115 *anos no exercício de profissão, cuja atividade artística ou cultural independa de*  
116 *formação escolar. § 2º Os documentos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados*  
117 *pelas repartições consulares brasileiras e traduzidos por tradutor juramentado no*  
118 *Brasil. § 3º A chamada de mão-de-obra estrangeira deverá ser justificada pela*  
119 *instituição contratante. Art. 2º No cumprimento desta Resolução Normativa deverão ser*  
120 *observadas as demais normas que tratam da matéria. Art. 3º Fica revogada a*  
121 *Resolução Normativa nº 12, de 13 de maio de 1998. Art. 4º Esta Resolução Normativa*  
122 *entra em vigor na data de sua publicação. O Dr. Paulo Sérgio observou que o texto*  
123 *apresentado resolveria as situações que tratavam das profissões que revelavam talentos,*  
124 *ou dons, sem necessariamente haver formação escolar, bem como as situações de*  
125 *estrangeiros com formação acadêmica elevada, que não conseguiam comprovar*  
126 *experiência profissional da atividade. A Conselheira Lídia Miranda de Lima Amaral*  
127 *sugeriu nova redação para o art. 2º, a saber: Art. 2º. No cumprimento dessa resolução*  
128 *deverão ser observadas as demais normas que tratam da matéria. Com relação ao*  
129 *caput, o Dr. Paulo Sérgio observou que a Lei nº. 8.490, de 19 de novembro de 1992,*  
130 *pela qual o Conselho Nacional de Imigração fora instituído, fora ultrapassada*  
131 *sucessivamente pelas leis que haviam regulamentado a estrutura do Poder Executivo. O*  
132 *Conselheiro Valdir Vicente de Barros sugeriu que fosse feita consulta à Consultoria*  
133 *Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego sobre essa questão. A sugestão do*  
134 *Conselheiro foi acatada, como também foi aprovada a proposta de Resolução Normativa*  
135 *apresentada pelo grupo de trabalho. 6. Apresentação do relatório do GT propondo*  
136 **alteração da RN 16, de agosto de 1998, a fim de estabelecer procedimentos para**  
137 **concessão de visto ao estrangeiro convidado a proferir palestra, recebendo pró-**  
138 **labore:** A Conselheira Lídia Miranda de Lima Amaral, Coordenadora do Grupo de  
139 Trabalho, apresentou ao Conselho Nacional de Imigração a seguinte proposta de

140 alteração da Resolução Normativa nº. 16, de agosto de 1998: *Disciplina a concessão de*  
141 *visto a cientista, professor, pesquisador ou profissional estrangeiro que pretenda vir ao*  
142 *país para participar de conferências, seminários, congressos ou reuniões na área de*  
143 *pesquisa e desenvolvimento ou para cooperação científico - tecnológica e a estudantes*  
144 *de qualquer nível de graduação ou pós-graduação. . O CONSELHO NACIONAL DE*  
145 *IMIGRAÇÃO, instituído pela Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela*  
146 *Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto*  
147 *nº 840, de 22 de junho de 1993, resolve: Art. 1º. O visto temporário previsto no inciso I*  
148 *do art. 13 da Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980, poderá ser concedido ao*  
149 *estrangeiro que pretenda vir ao Brasil: I. na condição de cientista, professor,*  
150 *pesquisador ou profissional estrangeiro para participar de conferências, seminários,*  
151 *congressos, caracterizados como eventos certos e determinados, por período que não*  
152 *ultrapasse 30 (trinta) dias, recebendo pró-labore pelas suas atividades; II – na*  
153 *condição de cientista, professor ou pesquisador estrangeiro para cooperação*  
154 *científico-tecnológica, vinculado a instituições de ensino ou de pesquisa e*  
155 *desenvolvimento estrangeiras, devidamente reconhecidas, sem contrato de trabalho no*  
156 *Brasil. §1º. Quando se tratar de atividades de cooperação científica - tecnológica*  
157 *cultural ou clínica ou sobre biodiversidade, desde que não associada à bioprospecção,*  
158 *o pedido de autorização do início das atividades e ingresso da equipe estrangeira*  
159 *deverá ser formulado junto ao Conselho Nacional de Pesquisa (CNPq), para posterior*  
160 *remessa ao Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), nos termos da legislação em*  
161 *vigor. §2º. Quando da solicitação de visto previsto no parágrafo anterior, o interessado*  
162 *deverá apresentar cópia da Portaria do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia*  
163 *que autorizou a atividade, publicada no Diário Oficial da União. §3º. Quando se tratar*  
164 *de atividades de cooperação científico-tecnológica destinadas à realização de*  
165 *bioprospecção, o pedido de autorização do início das atividades e ingresso da equipe*  
166 *estrangeira deverá ser formulado junto ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético*  
167 *(CGEN) do Ministério do Meio Ambiente (MMA), nos termos da legislação de vigor.*  
168 *§4º. Quando da solicitação de visto previsto no parágrafo anterior, o interessado*  
169 *deverá apresentar cópia da Portaria do Presidente do CGEN que autorizo a atividade,*  
170 *publicada no Diário Oficial da União. Art. 2º. O visto de turista previsto no inciso II do*  
171 *art. 4º da Lei nº. 6.815, de 1980, poderá ser concedido ao cientista, professor,*  
172 *pesquisador, ou profissional estrangeiro que pretenda vir ao país em visita, para*  
173 *participar de conferências, seminários, congressos ou reuniões na área de pesquisa*  
174 *científico - tecnológica e desenvolvimento, desde que não receba remuneração pelas*  
175 *suas atividades. Parágrafo Único. O visto a que se refere este artigo poderá ser*  
176 *concedido mesmo que o estrangeiro obtenha ressarcimento das despesas de estada,*  
177 *diretamente, ou por intermédio de diárias. Art. 3º. O visto temporário previsto no inciso*  
178 *IV do art. 13 da Lei nº. 6.815, de 1980, poderá ser concedido ao estudante de qualquer*  
179 *nível de graduação ou pós-graduação, inclusive aqueles que participam de programas*  
180 *denominados “sanduíche”, com ou sem bolsa de estudo. Parágrafo Único. Caso não*  
181 *seja contemplado com bolsa de estudo, o estudante deverá comprovar junto à*  
182 *autoridade consular, que dispõe de recursos suficientes para manter-se durante o*  
183 *período de estudo. Art. 4º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua*  
184 *publicação, ficando revogada a Resolução Normativa nº. 16, de 18 de agosto de 1998.*  
185 *O Dr. Nilton Freitas, indagou se o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético*  
186 *(CGEN), do Ministério do Meio Ambiente, estava ciente da responsabilidade atribuída a*  
187 *ele, como estava disposto no §3º do artigo 1º da proposta de Resolução Normativa*

188 apresentada. A Conselheira Lúcia Miranda de Lima Amaral respondeu afirmativamente,  
189 informando que essa atribuição constava do parecer que definira as competências  
190 daquele Conselho. O Conselheiro Renault Vieira de Souza sugeriu que fosse colocado,  
191 no Artigo 1º, que o visto seria concedido pela autoridade consular. O Conselheiro Ralph  
192 Peter Henderson sugeriu que essa observação fosse inserida também nos parágrafos 2º e  
193 4º do mesmo artigo. As sugestões foram acatadas e a proposta de Resolução Normativa  
194 foi considerada aprovada, sendo solicitado pelo Dr. Nilton Freitas que a mesma fosse  
195 levada ao conhecimento do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN, para  
196 posterior publicação. **7. Apresentação do relatório do GT propondo edição de**  
197 **Resolução Normativa que contemple a concessão de autorização de trabalho para**  
198 **fins de obtenção de visto permanente ou temporário, a estrangeiro designado a**  
199 **exercer atividades em pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos**  
200 **(ONG's):** O Dr. Paulo Sérgio informou que a reunião do grupo de trabalho fora  
201 cancelada, em virtude da ausência justificada da coordenadora do grupo, Conselheira  
202 Regina Candellero C. Nami Haddad, solicitando o adiamento da apreciação do item  
203 para a próxima reunião do Conselho Nacional de Imigração. **8. Criação de GT para**  
204 **alteração da RN 58, de 03 de dezembro de 2003, que disciplina a chamada de**  
205 **tripulante de embarcação estrangeira e de técnicos sob contrato de prestação de**  
206 **serviços e de risco:** O Dr. Ronaldo Fleury, membro do Ministério Público do Trabalho,  
207 apresentou pedido de alteração da Resolução Normativa nº. 58, de 03 de dezembro de  
208 2003, com base na seguinte justificativa: as embarcações são afretadas por empresas  
209 nacionais para fazer o apoio marítimo de plataforma e portuário. O afretamento ocorre a  
210 casco aberto, ou seja, a embarcação já vem tripulada, prejudicando a absorção da mão  
211 de obra nacional e a geração de emprego e renda. Esses trabalhadores estrangeiros, pela  
212 Resolução Normativa nº. 58, podem trabalhar independentemente da concessão do visto  
213 na Zona Econômica Exclusiva brasileira, e em alguns casos, até no mar territorial, sendo  
214 remunerados no Brasil, porém, sem recolher impostos, uma vez que não estão sujeitos à  
215 legislação brasileira. Ponderou o Dr. Ronaldo Fleury que a Fiscalização do Trabalho  
216 tem muita dificuldade com relação às condições de segurança e até de higiene a bordo.  
217 Tem situações já constatadas de barcos sem a menor condição de higiene. Nesse  
218 sentido, o pleito do Ministério Público tem por objetivo solicitar ao Conselho Nacional  
219 de Imigração que reveja a Resolução Normativa nº. 58, nos mesmos moldes em que foi  
220 feita a Resolução Normativa nº. 59, que trata da pesca. O Conselheiro Valdir Vicente de  
221 Barros concordou com a formação de grupo de trabalho do Conselho para rever a  
222 Resolução Normativa nº. 58, sugerindo que fosse feita por uma equipe técnica uma  
223 consulta a legislação internacional que trata do assunto, além de que fossem ouvidas as  
224 organizações internacionais envolvidas com o trabalho marítimo. O Dr. Paulo Sérgio,  
225 oportunamente, informou que estava prevista uma Conferência da OIT, em fevereiro de  
226 2006, objetivando editar uma Convenção Internacional Consolidada, a qual revisaria  
227 todas as Convenções Internacionais da OIT da área marítima, exceto a Convenção nº.  
228 185, que trata do documento de identidade do marítimo. O Dr. Paulo Sérgio considerou  
229 oportuna a revisão da Resolução Normativa nº. 58 e disse que a Coordenação Geral de  
230 Imigração estaria à disposição para fornecer dados e subsídios ao grupo de trabalho que  
231 irá tratar do assunto. Após as discussões, decidiram constituir grupo de trabalho, o qual  
232 seria coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e composto pelas seguintes  
233 membros: Valdir Vicente de Barros (CGT), Dra. Adriana Giuntini Viana (CNT). **9.**  
234 **Processos a serem relatados: nos processos de 01 a 11, abaixo discriminados: 01)**  
235 **08505.009802/2001-3, Gov. do Est. de SP – Peter Hemsley Apps. 02)**

236 **08505.009804/2001-91, Gov. do Est. de SP – Yuriy Rakevich. 03)**  
237 **08505.009806/2001-83, Gov. do Est. de SP – Matthew Thomas Thorpe. 04)**  
238 **08505.009808/2001-72, Gov. do Est. de SP – Lev Veksler. 05) 08505.009809/2001-**  
239 **17, Gov. do Est. de SP – Darrin Coleman Milling. 06) 08505.029214/2001-88, Gov.**  
240 **do Est. de SP – Irina Simeonova Kodin. 07) 08000.006973/2004-04, Gov. do Est.**  
241 **de SP – Kirill Bagatyrev. 08) 08000.006974/2004-41, Gov. do Est. de SP – Svetlana**  
242 **Ivanova Terechkova. 09) 08000.007455/2004-08, Gov. do Est. de SP – Dante**  
243 **Ferrer Yenque Andrade. 10) 08000.010171/2004-91, Gov. do Est. de SP – Galina**  
244 **Ivanovna Rakhimova. 11) 08000.010174/2004-24, Gov. do Est. de SP – Anghela**  
245 **Zhereha:** O Dr. Aldo Cândido Costa Filho, na qualidade de Coordenador do CNIG, leu  
246 o parecer da Conselheira Regina Candellero C. Nami Haddad, sendo o mesmo  
247 favorável ao deferimento de todos os pedidos, o qual foi aprovado pelos demais  
248 Conselheiros. **12) 46000.002372/2005-94, Comércio de Extintores Chaco Ltda. –**  
249 **Marco Antônio Troncoso Torres:** O Dr. Aldo leu o parecer proferido pela Conselheira  
250 Regina Candellero C. Nami Haddad, sendo pela manutenção do indeferimento inicial do  
251 pedido, o qual foi acolhido pelos demais membros do Conselho. **13)**  
252 **08437.001117/2003-43, Roberto Mário Castro Custódio:** O Dr. Aldo leu o parecer  
253 proferido pela Conselheira Regina Candellero C. Nami Haddad, favorável ao  
254 deferimento do pedido, o qual foi aprovado pelo Plenário do Conselho Nacional de  
255 Imigração. **14) 46000.012185/2005-19, Maria Eduarda Otto Henriques Martins:** O  
256 Dr. Aldo leu o parecer proferido pela Conselheira Regina Candellero C. Nami Haddad,  
257 o qual foi pelo indeferimento do pedido, sendo o mesmo acolhido pelos demais  
258 membros do Conselho, **15) 08270.001723/2004-93, Francesco Carpio:** A Conselheira  
259 Relatora, Izaura Maria Soares Miranda, manifestou-se pelo deferimento do pleito,  
260 parecer esse que foi aprovado pelo Plenário do Conselho Nacional de Imigração. **16)**  
261 **46000.012620/2005-13, American Passeis e Turismo Ltda - Rui Stewart Hamilton:**  
262 A Conselheira Relatora, Izaura Maria Soares Miranda, exarou parecer favorável ao  
263 deferimento do pedido, o qual foi aprovado pelo Plenário do Conselho Nacional de  
264 Imigração, ficando definido que o prazo para o investidor estrangeiro pessoa física  
265 deferido pelo CNIG, seria de cinco anos. **17) 08354.002821/2004-14, Pierre François**  
266 **Philippe Morier:** O Conselheiro Relator, Ralph Peter Henderson, opinou pelo  
267 deferimento do pleito, sendo o seu parecer acolhido pelos demais Conselheiros. **18)**  
268 **46021.000812/2005-21, Stephanie Brigitte Slawinski:** O Conselheiro Relator, Ralph  
269 Peter Henderson, manifestou-se pelo deferimento do pleito, parecer esse que foi  
270 aprovado pelo Plenário do Conselho Nacional de Imigração. **19) 08364.001989/2004-**  
271 **93, Serguei Firsanov:** O processo não foi apreciado em virtude da ausência do relator.  
272 **20) 46217.002533/2005-12, Pudo e Guerra Empeendimentos Ltda. – David de**  
273 **Freitas Antunes:** O processo não foi apreciado em virtude da ausência do relator. **21)**  
274 **46000.006100/2005-63, Warner Bros South Inc. – James Stewart Ploen:** O processo  
275 não foi apreciado em virtude da ausência do relator. **22) 08390.003588/2004-51, David**  
276 **Ian Harrad:** O Conselheiro Relator, Maurício Teixeira da Costa, exarou parecer  
277 favorável à concessão do visto pleiteado, sendo o seu parecer acatado pelos demais  
278 Conselheiros. **23) 46218.005073/2005-66, Oscar Ariel Rasgado Juarez:** O  
279 Conselheiro Relator, Maurício Teixeira da Costa, opinou pelo deferimento do pedido,  
280 parecer esse que foi aprovado pelo Plenário do Conselho Nacional de Imigração. **24)**  
281 **46000.008912/2005-43, Moufida Andraus:** O Conselheiro Relator, Maurício Teixeira  
282 da Costa, exarou parecer favorável à concessão do visto pleiteado, sendo o seu parecer  
283 acatado pelos demais Conselheiros. **25) 08390.004936/2004-15, Raimundo Sotelo**

284 **Madrazo:** A Conselheira Relatora, Lídia Miranda de Lima Amaral, manifestou-se  
285 favoravelmente à concessão do visto pleiteado, sendo o seu parecer acatado pelos  
286 demais membros do Conselho Nacional de Imigração. **26) 46218.006113/2005-97,**  
287 **Gloria de Las Mercedes Poblete Gutierrez:** A Conselheira Relatora, Lídia Miranda de  
288 Lima Amaral, opinou pelo deferimento do pleito, parecer esse que foi aprovado pelo  
289 Plenário do Conselho Nacional de Imigração. **27) 08508.007730/2004-74,** **Silvia**  
290 **Beatriz Perez Valiente de Montezuma:** O Conselheiro Relator, Pedro Gabriel  
291 Wendler, sugeriu o deferimento do pleito, parecer esse que foi aprovado pelos demais  
292 Conselheiros. **28) 46219.004538/2005-51,** **Jéssica Leah Edwards:** O Conselheiro  
293 Relator, Pedro Gabriel Wendler, opinou pelo deferimento do pedido, sendo o seu  
294 parecer acolhido pelo Plenário do Conselho Nacional de Imigração. **29)**  
295 **08711.001623/2004-27,** **Daniele Davoli:** O Conselheiro Relator, Renault Vieira de  
296 Souza, manifestou-se favoravelmente à concessão do visto pleiteado, sendo o seu  
297 parecer acatado pelos demais Conselheiros. **30) 46219.016492/2005-13,** **Sinisa**  
298 **Kolaric:** O Conselheiro Relator, Renault Vieira de Souza, opinou pelo deferimento do  
299 pleito, parecer esse que foi aprovado pelo Plenário do CNIg. **31) 46000.003386/2004-44,**  
300 **Moussa Ester Mansur:** O Conselheiro Relator, Valdir Vicente de Barros, opinou pelo  
301 indeferimento do pedido, parecer esse que foi aprovado pelos demais Conselheiros. **32)**  
302 **46219.018257/2005-86,** **Ariene Isabelle Sales:** O Conselheiro Relator, Valdir Vicente  
303 de Barros, sugeriu exigência ao processo em epígrafe, proposta que foi considerada  
304 aprovada pelo Conselho Nacional de Imigração. **33) 46269.002089/2004-31,** **Augustin**  
305 **Salvador Jordan Palma:** O Conselheiro Relator, José Hamilton Brandão Ferreira,  
306 opinou pelo deferimento do pedido, sendo o seu parecer acatado pelo Plenário do  
307 Conselho Nacional de Imigração. **34) 46000.004827/2005-14,** **Nicola Goretti:** O  
308 Conselheiro Relator, Miguel Salaberry Filho, manifestou-se pela concessão do visto  
309 pleiteado, parecer esse que foi aprovado pelos demais Conselheiros. **35)**  
310 **4600.009943/2004-31,** **Jean Philippe René:** O Conselheiro Relator, Miguel Salaberry  
311 Filho, sugeriu exigência ao processo em epígrafe, proposta que foi considerada  
312 aprovada pelo Conselho Nacional de Imigração. **36) 46000.006471/2005-45,** **Vivian**  
313 **Luisa Polack Kutter:** O Conselheiro Relator, Miguel Salaberry Filho, opinou pelo  
314 deferimento do pedido, sendo o seu parecer acatado pelo Plenário do Conselho Nacional  
315 de Imigração. **37) 46000.005434/2005-10,** **Luigia Enrica Barion:** A Conselheira  
316 Relatora, Miriam de Fátima Lavocat de Queiroz, manifestou-se favorável à concessão  
317 do visto pleiteado, parecer esse que foi aprovado pelos demais Conselheiros. **38)**  
318 **46000.006063/2005-93,** **Ângelo Daniel Meireles Ribeiro Correia:** A Conselheira  
319 Relatora, Marjolaine Bernadete Julliard Tavares do Canto, opinou pelo deferimento do  
320 pedido, sendo o seu parecer acolhido pelo Plenário do Conselho Nacional de Imigração.  
321 **39) 46000.006687/2005-19,** **Raimalegi Comércio Atacadista de Bovinos Ltda. –**  
322 **Fabian Alejandro Zurita:** O Conselheiro Relator, Clóvis Veloso de Queiroz Neto,  
323 exarou parecer favorável ao deferimento do pedido, parecer esse que foi aprovado pelo  
324 Conselho Nacional de Imigração. **40) 46000.009055/2005-07,** **Maria Mar Paramos**  
325 **Cebey:** A Conselheira Relatora, Adriana Giuntini Viana, opinou pelo deferimento dos  
326 visto pretendido, sendo o seu parecer aprovado pelos demais Conselheiros. **41)**  
327 **46000.010824/2005-10,** **Luis Alfonso Cortes Zamorano:** A Conselheira Relatora,  
328 Marilena Moraes Barbosa Funari, opinou pelo deferimento do pleito, parecer esse que  
329 foi aprovado pelo Plenário do Conselho Nacional de Imigração. **42)**  
330 **46000.012058/2005-10,** **Sportlink International Comercia Ltda. – Matteo Murador:**  
331 O Conselheiro Relator, Roque de Barros Laraia, manifestou-se pelo indeferimento do

332 visto solicitado, sendo o seu parecer aprovado pelo Conselho Nacional de Imigração.  
333 Foi incluído na pauta o **Processo nº 46000.014505/2004-94, Robert Michael Oliver,**  
334 relatado pela Conselheira Adriana Giuntini Viana, sendo o seu parecer favorável à  
335 concessão do visto pleiteado, sendo acatado pelos demais Conselheiros. **10. Outros**  
336 **assuntos:** **a)** O Coordenador, Nilton Benedito Branco Freitas, lembrou que constava da  
337 pasta dos Conselheiros o relatório referente ao Seminário da OIM e, também, que fora  
338 criado um *clipping* eletrônico de notícias da imprensa. **b)** O Conselheiro Ralph Peter  
339 Henderson explicou aos Conselheiros sobre o referendo entre Brasil e México, o qual  
340 tinha por objetivo suspender acordo de isenção de visto para brasileiros naquele país (e  
341 vice-versa), acordo esse que havia sido anteriormente proposto pelo próprio governo  
342 mexicano. **c)** O Dr. Paulo Sérgio informou que estava sendo disponibilizada nova  
343 rodada de estatísticas atualizadas até o dia 08 de setembro de 2005, as quais  
344 demonstram a evolução das concessões de autorização de trabalho por parte de  
345 Coordenação Geral de Imigração. **d)** A Conselheira Marjolaine Bernadete Julliard  
346 Tavares do Canto cumprimentou a Coordenação Geral de Imigração pelo sucesso do  
347 Seminário da OIM, lamentando pela ausência dos Ministérios da Justiça e das Relações  
348 Exteriores no evento, considerando que eles muito teriam a contribuir com as  
349 discussões. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e esgotada a pauta, a reunião  
350 foi encerrada.